



FOLHETO INFORMATIVO DAS
CONDIÇÕES GERAIS EM VIGOR
SEGURO DE VIAGEM TURÍSTICA



MONDIAL CARE
WORLDWIDE TRAVEL INSURANCE

SEGURO DE VIAGEM TURÍSTICA

FOLHETO INFORMATIVO DAS CONDIÇÕES GERAIS EM VIGOR

CONTRATO GSL N.º ADP20192398 REF.ª GSL-AGISTOURISME082019

As coberturas de seguro aplicáveis ao seu contrato são reguladas pelo Código dos Seguros.

O seu contrato é composto pelas presentes **condições gerais** em complemento com o seu certificado de associação. As coberturas de seguro aplicam-se a todas as viagens efetuadas durante a vigência do seu contrato, com um máximo de 90 dias consecutivos por viagem. A cobertura de seguro é válida durante a vigência do contrato indicada no certificado de associação.

Este texto é uma tradução efetuada a partir de um documento em língua francesa. Em caso de equívoco na interpretação ou erro resultante do processo de tradução, prevalece o texto original em francês. Além disso, o tradutor não é responsável pelo conteúdo destes documentos.

*Leia atentamente as suas condições gerais.
Estas informam em detalhe os direitos e obrigações das
partes e respondem a eventuais perguntas que tenha.*

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	3
2. TERRITÓRIO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO	6
3. EXCLUSÕES COMUNS A TODAS AS COBERTURAS	6
4. AS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA.....	7
5. COBERTURA POR ATRASO DE AVIÃO, CANCELAMENTO DE VOO	19
6. COBERTURA POR INTERRUÇÃO DE ESTADIA	20
7. COBERTURA DE CANCELAMENTO	21
8. COBERTURA DE BAGAGEM	25
9. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
10. TABELA DAS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA	36
11. TABELA DAS COBERTURAS DE SEGURO OPCIONAIS	38

1. DEFINIÇÕES

1.1. DEFINIÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

SEGURADO/BENEFICIÁRIO: pessoa singular ou grupo designado no certificado de associação, sem limite de idade, desde que seu domicílio fiscal e legal se situe no Espaço Económico Europeu, Suíça, Andorra, Mónaco, nos DROM e nos COM, e que fará o pedido junto do Tomador do Seguro no sítio Web da AGIS SAS.

SEGURADORA: Groupe Special Lines por conta da Groupama Rhône-Alpes Auvergne. Caisse Régionale d'Assurances Mutuelles Agricoles de Rhône-Alpes Auvergne 50 rue de Saint-Cyr - 69251 Lyon cedex 09 - SIRET número 779 838 366 000 28 Empresa regulada pelo Código dos Seguros e sujeita à Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (Autoridade de Supervisão Prudencial e Resolução), 4 Place de Budapest - CS 92459 - 75436 Paris Cedex 09.

PRESTADOR DE ASSISTÊNCIA: Mutuaide Assistance - 8-14 Avenue des Frères Lumière 94368 BRY-SUR MARNE cedex. - SA com um capital de 9 590 040 € integralmente realizado - Empresa regulada pelo Código dos Seguros, registada no Registo Comercial e das Sociedades com o número RCS 383 974 086 em Créteil e sujeita à Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (Autoridade de Supervisão Prudencial e Resolução), 4 Place de Budapest - CS 92459 - 75436 Paris Cedex 09.

TOMADOR DO SEGURO: A Agis SAS, proprietária da marca Mondial Care e do sítio Web www.mondialcare.eu, atua na qualidade de corretora de seguros que concebeu, distribui e gere o presente programa de seguro de viagem. A Agis SAS, por conta do segurado/beneficiário mencionado no certificado de associação em relação ao qual recebeu o prémio, compromete-se a reembolsar a Seguradora. A Agis SAS, por conta da seguradora, procede ao tratamento e ao pagamento dos sinistros não abrangidos por coberturas de assistência pura fornecidas diretamente pela Groupama Assistance. A Agis SAS – Allsure Global Insurance Solutions SAS - Sociedade Internacional de Corretagem de Seguros e Resseguros, Registo Comercial e das Sociedades de Paris B 524 120409 Registo sob o número 10057380 no registo de Intermediários de Seguros - Orias - 1 rue Jules Lefèvre - 75311 Paris Cedex 9 - Atividade exercida sob a supervisão da ACPR – Banco de França, Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (Autoridade de Supervisão Prudencial e Resolução) - 4 Place de Budapest - CS 92459 - 75436 Paris.

1.2. DEFINIÇÃO DOS TERMOS DE ASSISTÊNCIA

ACIDENTE: Qualquer lesão física não intencional por parte do Segurado e decorrente da ação repentina de uma causa exterior. As intoxicações alimentares são equiparadas a acidente.

ACIDENTE CORPORAL GRAVE: Alteração significativa da saúde resultante da ação súbita de uma causa externa não intencional por parte da vítima, diagnosticada por uma autoridade médica competente, que resulta na prescrição da toma de medicamentos em benefício do doente e implica a interrupção de qualquer atividade profissional ou de outro tipo.

BAGAGEM: Malas de viagem, malas, malas e o seu conteúdo, excluindo o vestuário usado pelo Segurado.

BENEFICIÁRIO: O Segurado, os membros da sua família que o acompanham durante as viagens em relação às quais podem ser aplicadas as Coberturas de Seguro e/ou os Benefícios de Assistência cobertos.

CÔNJUGE:

- ✓ A pessoa casada e não separada judicialmente do Segurado;
- ✓ Unido de facto: a pessoa que vive maritalmente com o Segurado há pelo menos 6 meses e na mesma comunhão de interesses de um casal unido pelo casamento.
- ✓ O cossignatário de um Pacto Civil de Solidariedade com o Segurado.

PERDA: Privação do direito aos montantes ou serviços previstos no contrato em resultado do não cumprimento pelo Segurado de determinadas obrigações impostas pelas Leis e Regulamentos em vigor.

DOMICÍLIO – PAÍS DE RESIDÊNCIA HABITUAL: O país de residência principal e habitual do Segurado, que se situe na Área Económica Europeia, Suíça, Andorra, Mónaco e nos DROM e nos COM, antes da sua partida em Viagem e mencionado no Certificado do Seguro.

DEPENDENTE: Considera-se que as crianças são dependentes apenas nos casos indicados de seguida:

- ✓ se tiverem idade inferior a 21 anos,
- ✓ se tiverem idade superior a 21 anos, mas inferior a 25 anos e continuarem a estudar. Os rendimentos ou salários eventualmente recebidos anualmente por estes devem ser inferiores ao valor tributável mínimo no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares,
- ✓ se sofrerem de incapacidade (incapazes de proverem o seu próprio sustento, independentemente da idade)
- ✓ se tiverem sido concebidos e nascerem nos trezentos dias após a data do acidente que levou à morte do SEGURADO.

ÁREA ECONÓMICA EUROPEIA: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia.

ESTRANGEIRO: Mundo inteiro, com exceção do país de domicílio do Segurado.

DESPESAS DE BUSCA: despesas das operações realizadas por socorristas ou organismos de socorro, que não sejam os seus acompanhantes de viagem, que se deslocam especificamente com o objetivo de o encontrar num local desprovido de quaisquer meios de socorro organizados ou próximos.

DESPESAS DE SOCORRO: despesas de transporte após um acidente (após ser localizado) desde o local em que o acidente ocorre até ao hospital mais próximo.

DESPESAS FUNERÁRIAS: despesas de primeira conservação, manutenção, preparativos para colocação no caixão, arranjos específicos de transporte, cuidados de conservação que sejam obrigatórios nos termos da lei, acondicionamento e caixão do modelo mais simples, necessárias para o transporte e em conformidade com a legislação local, com exclusão das despesas de inumação, de embalsamamento e de cerimónia.

DESPESAS MÉDICAS: despesas farmacêuticas, cirúrgicas, de consulta e hospitalares com prescrição médica, necessárias para o diagnóstico e tratamento de uma patologia.

FRANQUIA: O montante fixado forfetariamente e que fica a cargo do Tomador do seguro ou do Segurado em caso de indemnização. A franquia também pode ser expressa em dias ou em percentagem.

GUERRA CIVIL: Por guerra civil entende-se a oposição entre duas facções de uma mesma nação ou a oposição de uma parte da população à ordem estabelecida. Estas forças controlam parte do território e possuem forças armadas regulares.

GUERRA ESTRANGEIRA: Por guerra estrangeira entende-se um estado de luta armada entre dois ou mais Estados, com ou sem declaração de guerra.

HOSPITALIZAÇÃO: intervenção de urgência superior a 24 horas consecutivas num estabelecimento hospitalar público ou privado, não programada e que não pode ser adiada.

DOENÇA: Alteração de saúde diagnosticada por uma autoridade médica, que careça de cuidados médicos e a cessação absoluta de qualquer atividade profissional ou de outro tipo.

DOENÇA CRÓNICA: doença que progride lentamente e se prolonga. Doença grave: Alteração súbita e imprevisível da saúde diagnosticada por uma autoridade médica competente, que resulta na prescrição de toma de medicamentos em benefício do doente e implica a interrupção de qualquer atividade profissional ou de outro tipo.

MEMBROS DA FAMÍLIA: Por membro da família, com idade inferior a 75 anos, entende-se o cônjuge ou unido de facto que vive sob o mesmo teto, um filho, um irmão ou uma irmã, o pai, a mãe, os sogros, os avós, os netos, os cunhados e as cunhadas.

OBJETOS PRECIOSOS: Pérolas, joias, relógios, peles usadas, bem como qualquer aparelho de reprodução de som e/ou imagem e os respetivos acessórios, armas de caça, equipamento de pesca, computadores portáteis.

PRESCRIÇÃO: período após o qual qualquer reclamação deixa de ser admissível.

SINISTRO: todas as consequências danosas de um evento que leva à aplicação de uma das coberturas subscritas. Constitui um só e o mesmo sinistro o conjunto de danos decorrentes da mesma causa inicial.

SUB-ROGAÇÃO: ação pela qual nos substituímos a si nos seus direitos e ações contra o eventual responsável pelos seus danos, a fim de obter o reembolso das quantias que lhe foram pagas por nós na sequência de um sinistro.

TERCEIRO: qualquer pessoa singular ou coletiva, exceto:

- ✓ O segurado e os membros da sua família,
- ✓ Pessoas que o acompanham,
- ✓ Os seus trabalhadores, assalariados ou não, no exercício das suas funções.



2. TERRITÓRIO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO

As coberturas do presente contrato aplicam-se em todo o mundo e a todas as viagens de duração inferior a 90 dias consecutivos efetuadas pelo Segurado fora de seu país de domicílio.

Podem ser subscritos dois tipos de viagem:

- ✓ **MÉDIO CURSO:** Alemanha, Andorra, Argélia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Líbano, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Marrocos, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia, Suíça, Tunísia, Turquia
- ✓ **LONGO CURSO:** Resto do mundo (países não mencionados no médio curso) - Os residentes dos DROM e dos COM fazem parte da zona de LONGO CURSO, independentemente do destino.

3. EXCLUSÕES COMUNS A TODAS AS COBERTURAS

- ✗ **Acidentes causados ou provocados intencionalmente pelo segurado, as consequências do seu suicídio consumado ou tentativa de suicídio, bem como os acidentes causados pelo uso de drogas ou estupefacientes sem prescrição médica.**
- ✗ **Acidentes ocorridos com o segurado a conduzir um veículo e em que a sua taxa de alcoolemia é superior ao legalmente permitido no país onde o acidente ocorre.**
- ✗ **Acidentes resultantes da participação do segurado numa rixa (salvo em caso de legítima defesa ou assistência a pessoas em perigo), num duelo, numa infração ou num ato criminoso.**

- ✗ **Acidentes ocorridos durante a utilização como piloto ou elemento da tripulação de um aparelho que permite deslocações no ar ou durante a prática de desportos realizados com ou a partir desses aparelhos.**
- ✗ **Acidentes causados pela prática de um desporto a título profissional e a prática, mesmo como amador, de todos os desportos que impliquem o uso de veículos motorizados, quer como piloto quer como passageiro. Por prática de um desporto entende-se o treino, testes e participação em provas ou competições desportivas.**
- ✗ **Acidentes provocados pela guerra, civil ou estrangeira, declarada ou não. No entanto, os riscos de guerra podem ser cobertos através de um prémio adicional e mediante pedido prévio.**
- ✗ **Acidentes devido a radiação ionizante emitida por combustíveis nucleares ou por produtos ou resíduos radioativos, ou causados por armas ou engenhos explosivos por modificação da estrutura do núcleo do átomo.**

4. AS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA

As coberturas e benefícios aplicam-se tanto no Estrangeiro como no país de Domicílio do Segurado.

EXECUÇÃO DAS COBERTURAS

Qualquer pedido de assistência deve, sob pena de inadmissibilidade, ser efetuado diretamente pelo SEGURADO (ou por qualquer pessoa a atuar em seu nome) pelos meios especificados de seguida:

➤ **Por telefone**

Para a assistência GROUPAMA Assistance

A partir de França: 01.55.98.57.35

A partir do estrangeiro: (+33) 1. 55.98.57.35

Para o seguro MondialCare by AGIS

A partir de França: 01.82.83.56.26

A partir do estrangeiro: (+33) 1.82.83.56.26

➤ **Por Internet**

Ao iniciar sessão na sua Área do Cliente criado no momento da subscrição do contrato de seguro, tem ao seu dispor a opção de **participar um sinistro** e anexar os seus documentos comprovativos (prescrições médicas, bilhetes de avião, cartões de embarque, etc.). A nossa equipa entrará em contacto consigo para completar eventuais informações necessárias para o reembolso e análise do sinistro participado.

EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios cobertos só podem ser acionados com o acordo prévio da GROUPAMA ASSISTANCE.

Por conseguinte, nenhuma despesa feita por ordem dos Beneficiários/Segurados pode ser reembolsada pela GROUPAMA ASSISTANCE.

Para que as coberturas de assistência se apliquem, antes de qualquer intervenção que envolva as coberturas de assistência, o Segurado tem obrigatoriamente de entrar em contacto com a GROUPAMA ASSISTANCE, cujo número de telefone consta no certificado de associação entregue com a subscrição do contrato.

NOTA IMPORTANTE

- A GROUPAMA ASSISTANCE não pode, em caso algum, se substituir aos organismos locais de socorro de urgência.
- Em qualquer caso, a decisão de assistência compete exclusivamente ao médico da GROUPAMA ASSISTANCE, após contacto com o médico assistente no local e, eventualmente, a família do Segurado.
- Só as autoridades médicas estão habilitadas a tomar uma decisão quanto ao repatriamento, à escolha do meio de transporte e ao local da hospitalização.
- As reservas são feitas pela GROUPAMA ASSISTANCE. O repatriamento e o meio de transporte mais adequado são decididos e escolhidos pela GROUPAMA ASSISTANCE.

4.1. REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE MÉDICO

Se o estado do Segurado exigir cuidados médicos ou exames específicos que não possam ser realizados no local, a GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre as despesas de:

- ✓ transporte para um centro hospitalar regional ou para um país que possa prestar os cuidados;
- ✓ ou o repatriamento para o Domicílio do Segurado, se não houver um centro médico adaptado adequado nas proximidades.

Consoante a gravidade do caso, o repatriamento ou o transporte são realizados, se necessário sob supervisão médica, pelo mais adequado dos seguintes meios: aviões sanitários, aviões de linhas regulares, comboio, carruagem-cama, barco, ambulância.

Caso não seja necessária hospitalização à chegada, é assegurado o transporte para o domicílio do Segurado.

Caso não seja possível efetuar a hospitalização num estabelecimento próximo ao domicílio, e quando o estado de saúde o permita, a GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre as despesas de transporte do Segurado deste hospital para o domicílio.

4.2. DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS, DE HOSPITALIZAÇÃO SUPOSTADAS NO ESTRANGEIRO

Esta cobertura aplica-se apenas fora do país de domicílio do Segurado.

O reembolso cobre as despesas indicadas abaixo, desde que as mesmas estejam relacionados com o tratamento recebido fora do país de domicílio do Segurado, na sequência de uma doença imprevisível ou de um acidente ocorrido no estrangeiro.

A GROUPAMA ASSISTANCE reembolsa o valor das despesas médicas suportadas no estrangeiro e que sejam devidas pelo Segurado, após o reembolso feito pela Segurança Social ou por qualquer outro organismo de previdência ou seguro de que seja subscritor, até ao montante indicado na tabela de coberturas, durante a vigência do contrato, deduzido da franquia indicada na mesma tabela.

O Segurado ou os seus sucessores comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para serem reembolsados dessas despesas junto dos organismos em causa e a enviar os seguintes documentos:

- ✓ os originais das declarações dos organismos sociais e/ou de previdência a comprovar os reembolsos obtidos;
- ✓ fotocópias das faturas dos cuidados médicos justificativas das despesas incorridas.

Natureza das despesas médicas que dão direito a reembolso complementar:

- ✓ Honorários médicos.
- ✓ Despesas com medicamentos prescritos por um médico ou cirurgião.
- ✓ Despesas de ambulância ou táxi a pedido de um médico para uma viagem local.
- ✓ Despesas de hospitalização por decisão médica.
- ✓ Urgência odontológica até ao limite indicado na Tabela de Coberturas.

Esta cobertura das despesas médicas cessa a partir do dia em que a GROUPAMA ASSISTANCE possa efetuar o repatriamento do Segurado na França metropolitana ou no país em que tem o seu domicílio.

Adiantamento de despesas de hospitalização

A partir do momento em que o Segurado for hospitalizado, as despesas de hospitalização poderão ser pagas antecipadamente, até ao limite do montante coberto pelo reembolso complementar das despesas médicas, desde que verificadas as seguintes condições:

- ✓ os cuidados sejam prescritos com o acordo dos médicos da GROUPAMA ASSISTANCE e
- ✓ o transporte do Segurado não seja viável por decisão desses mesmos médicos.

Não será concedido qualquer adiantamento a partir do dia em que seja possível o repatriamento.

Em qualquer caso, o Segurado compromete-se a reembolsar os montantes recebidos dos respetivos organismos sociais no prazo máximo de trinta dias a contar da receção da fatura.

4.3. ACOMPANHAMENTO DE MENORES

O Segurado encontra-se doente ou ferido e incapaz de cuidar dos seus filhos menores de 18 anos que viajaram com o Segurado. Para os acompanhar no seu regresso ao domicílio, a GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre as despesas da viagem de ida/volta de uma pessoa escolhida pelo Segurado, desde o seu país de domicílio, utilizando os meios de transporte adequados e de acordo com disponibilidade local, tendo por base uma passagem de comboio em primeira classe ou de avião em classe económica.

O acompanhamento destes menores é efetuado por um membro da família ou alguém próximo, devidamente designado e autorizado pela família do beneficiário ou por um de seus sucessores, ou, na sua falta, por uma assistente disponibilizada pela GROUPAMA ASSISTANCE. A GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre igualmente as despesas relativas à estadia (quarto, pequeno-almoço, táxi) deste acompanhante até ao montante indicado na Tabela de Coberturas.

Os títulos de transporte dos menores ficam a cargo do Segurado.

4.4. REGRESSO DO CÔNJUGE E DOS DEPENDENTES ACOMPANHANTES EM CASO DE REPATRIAMENTO DO SEGURADO

A GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre as despesas do regresso do Cônjuge e dos Dependentes acompanhantes em caso de repatriamento do Segurado para o seu Domicílio ou em caso de morte, desde que não seja possível recorrer os meios inicialmente previstos para o regresso em virtude desse repatriamento. O repatriamento e o meio de transporte mais adequado são decididos e escolhidos pela GROUPAMA ASSISTANCE.

4.5. PERMANÊNCIA JUNTO DO SEGURADO HOSPITALIZADO

A GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre, **até ao montante indicado na Tabela de Coberturas**, as despesas com a estadia em hotel de uma pessoa que fica em permanência com o Segurado hospitalizado, cuja condição impeça ou não justifique o repatriamento imediato.

A GROUPAMA ASSISTANCE cobre igualmente as despesas relativas ao regresso à França metropolitana dessa pessoa (ou ao seu país de Domicílio), quando esta não possa recorrer aos meios inicialmente previstos.

Caso a hospitalização exceda dois dias e ninguém fique em permanência com o Segurado, a GROUPAMA ASSISTANCE assume as despesas de transporte da França metropolitana ou do Domicílio do Segurado (de comboio, em primeira classe, ou de avião, em classe económica) de uma pessoa designada pelo Segurado, a GROUPAMA ASSISTANCE também organiza a estadia em hotel dessa pessoa **até ao valor indicado na Tabela de Coberturas**.

As despesas de restauração ficam a cargo desta pessoa. Esta cobertura não é cumulável com a cobertura "Prolongamento da estadia".

4.6. PROLONGAMENTO DA ESTADIA

Se o estado de saúde do Segurado não exigir hospitalização, mas impedir o seu repatriamento, e a duração prevista da deslocação tiver terminado, a GROUPAMA ASSISTANCE cobre as despesas do prolongamento da sua estadia até aos montantes indicados na Tabela de Coberturas.

Natureza das despesas de prolongamento que dão direito a reembolso: Despesas de alojamento ou hotel.

As despesas de restauração ficam a cargo do Segurado. Esta cobertura não é cumulável com a cobertura “Permanência junto do Segurado”.

4.7. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

Esta cobertura aplica-se apenas fora do país de domicílio do Segurado.

A GROUPAMA ASSISTANCE transmite as mensagens de natureza particular, destinadas ao Segurado, quando não possam ser acedidas diretamente por este, por exemplo, em caso de hospitalização ou deixadas por ele à atenção de um membro de sua família.

4.8. REPATRIAMENTO OU TRANSLADAÇÃO DO CORPO EM CASO DE MORTE

A GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre as despesas de transladação do corpo do Segurado desde o local dos preparativos para colocação no caixão até ao local de inumação na França metropolitana ou no Domicílio do Segurado. A GROUPAMA ASSISTANCE cobre as despesas conexas necessárias para o transporte do corpo, incluindo o custo de um caixão **até ao montante indicado na Tabela de Coberturas.**

As despesas com acessórios, a cerimónia, inumação ou cremação na França metropolitana ou no país de domicílio do Segurado são suportadas pelas famílias.

Para a inumação provisória, a GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre as despesas de transladação do corpo do Segurado até ao local de inumação definitiva na França metropolitana ou no Domicílio do Segurado, decorrido o prazo legal para a exumação.

4.9. ACOMPANHAMENTO DO DEFUNTO

A GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre as despesas relativas ao regresso a França metropolitana (ou ao país do domicílio do Segurado) até ao local de inumação de 2 outros Segurados que se encontrem no local, quando este não possa regressar pelos meios inicialmente previstos.

No caso de, por motivos administrativos, se imponha uma inumação provisória ou definitiva no local, a GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre as despesas relativas ao transporte de ida e volta (de comboio, em primeira classe, ou de avião, em classe económica) de um membro

da família ao seu domicílio na França metropolitana (ou noutro país onde o Segurado residia), até ao local de inumação, bem como a sua estadia em hotel.

A GROUPAMA ASSISTANCE também organiza a estadia no hotel do membro da família que se tenha de deslocar e cobre as despesas efetivamente incorridas **até ao montante indicado na Tabela de Coberturas.**

4.10. REGRESSO ANTECIPADO

Se o Segurado for obrigado a interromper a sua viagem devido a um dos eventos que se seguem no seu país de domicílio:

- ✓ Hospitalização grave e inesperada ou morte de um membro da família (cônjuge, unido de facto, ascendente ou descendente direto, irmão, irmã),
- ✓ Hospitalização grave e inesperada ou morte da pessoa responsável pelos guarda de filho com deficiência (menor ou adulto) do Segurado que ficou no domicílio,
- ✓ Inundação, incêndio e roubos ocorridos na casa do Segurado, tornando sua presença indispensável,

a GROUPAMA ASSISTANCE organiza e cobre as despesas de transporte (de comboio, em primeira classe, ou de avião, em classe económica) do Segurado desde o local de estadia até ao local do domicílio ou de inumação na França metropolitana ou noutro país onde o Segurado tenha o seu Domicílio.

Na ausência de documentos comprovativos (recibo de hospitalização, comprovativo de relação familiar, certidão de óbito, declaração de sinistro, processo de queixa apresentada, etc.) no prazo de 30 dias, a GROUPAMA ASSISTANCE reserva-se o direito de faturar ao Segurado o custo deste benefício prestado.

Para que a prestação deste benefício possa ser acionada, a designação da pessoa responsável pelo filho com deficiência que permaneceu em casa deve ter sido efetuada no momento da reserva da viagem.

Apenas serão cobertas as despesas complementares àquelas em que o Segurado normalmente teria incorrido para o seu regresso ao domicílio.

4.11. ENVIO DE MEDICAMENTOS

Esta cobertura aplica-se apenas fora do país de domicílio do Segurado.

A GROUPAMA ASSISTANCE toma todas as medidas necessárias para garantir a aquisição e o envio dos medicamentos indispensáveis para a prossecução de um tratamento em curso, no caso em que, após um evento imprevisível, seja impossível ao Segurado a sua aquisição ou a obtenção do seu equivalente.

O custo destes medicamentos continua a ser responsabilidade do Segurado.

4.12. ADIANTAMENTO DE FIANÇA PENAL E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Esta cobertura aplica-se apenas fora do país de domicílio do Segurado.

Se, no caso de infração involuntária da legislação do país em que se encontra, o Segurado for sujeito ao pagamento de uma fiança penal, a GROUPAMA ASSISTANCE efetua o adiantamento **até ao montante indicado na Tabela de Coberturas**, mediante uma declaração de reconhecimento de dívida assinada pelo Segurado.

A GROUPAMA ASSISTANCE paga os honorários do advogado dos representantes judiciais a que o Segurado pode recorrer **até ao montante indicado na Tabela de Coberturas**.

O Segurado compromete-se a reembolsar o adiantamento efetuado relativo à fiança penal no prazo de trinta dias após a disponibilização dos fundos.

Este benefício não cobre os processos judiciais instaurados no país de origem do Segurado, decorrentes de eventos ocorridos no estrangeiro.

As Infrações intencionais não dão direito aos benefícios de "Adiantamento de fiança penal" e "Pagamento de honorários de advogado".

4.13. ASSISTÊNCIA EM CASO DE ROUBO, PERDA, DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS OU MEIOS DE PAGAMENTO

Esta cobertura aplica-se apenas fora do país de domicílio do Segurado.

Durante uma deslocação, em caso de perda, destruição ou roubo de documentos, a GROUPAMA ASSISTANCE presta assessoria quanto às diligências a tomar (apresentação de reclamações, substituição de documentos, etc.).

Em caso de roubo ou perda de meios de pagamento (cartão de crédito, livro de cheques), a GROUPAMA ASSISTANCE concede, mediante o pagamento do valor correspondente por um terceiro e com o acordo prévio da instituição financeira que emite o título de pagamento, um adiantamento de fundos, **até ao montante indicado na Tabela de Coberturas**, a fim de atender às despesas de primeira necessidade.

4.14. ASSESSORIA NA VIDA QUOTIDIANA

De segunda a sexta-feira, das 9:00 às 21:00 (exceto feriados), mediante simples chamada telefónica, a GROUPAMA ASSISTANCE comunica ao segurado as informações que sejam necessárias nos seguintes domínios:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ✓ Aeroportos | ✓ Vistos |
| ✓ Companhias aéreas | ✓ Formalidades relativas a polícia/alfândega |
| ✓ Comboios do mundo | ✓ Diferença horária |
| ✓ Dados económicos do país visitado | ✓ Telefone |
| ✓ Imprensa internacional | ✓ Restaurantes |
| ✓ Moeda | ✓ Aluguer de automóveis |
| ✓ Câmbio de divisas | ✓ Carta de condução internacional |
| ✓ Informações administrativas | ✓ Clima, meteorologia |
| ✓ Embaixadas | ✓ Saúde, higiene |
| | ✓ Vacinação |

Limites de intervenção da GROUPAMA Assistance:

SEGURO AGIS-VIAGEM TURÍSTICA - CONTRATO GSL N.º ADP20192398 FOLHETO INFORMATIVO DAS CONDIÇÕES GERAIS EM VIGOR ref.º GSL-AGISTOURISME082019 EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO L141-4 do Código dos Seguros. Groupe Special Lines - 6-8 rue Jean Jaurès 92800 Puteaux | SAS (sociedade por ações simplificada) com um capital de 100 000 EUR, na qual a Groupama Rhône Alpes Auvergne detém mais de 10% das ações e direitos de voto | 820 232 163 RCS (Registo Comercial e das Sociedades Francês) Nanterre Intermédiaire registrado no ORIAS sob o número 16003981 (<http://www.orias.fr>) | Sob a supervisão da Autorité de Contrôle Prudential et de Résolution (Autoridade de Supervisão Prudencial e Resolução) - 4 Place de Budapest - CS 92459 - 75436 Paris Cedex 09

EXCLUEM-SE:

- × **Qualquer parecer jurídico individualizado ou análise de casos específicos,**
- × **Qualquer assistência na redação de atos,**
- × **Qualquer cobertura de despesas de litígios,**
- × **Qualquer cobertura de despesas, remuneração de serviços,**
- × **Qualquer adiantamento de fundos,**
- × **Qualquer conselho ou diagnóstico médico.**

Relativamente ao domínio específico de informações financeiras, a GROUPAMA ASSISTANCE não pode realizar nenhum estudo comparativo sobre a qualidade dos contratos, serviços, taxas cobradas pelas instituições financeiras e exclui qualquer apresentação ou exposição de um determinado produto.

A GROUPAMA ASSISTANCE não expressará, em caso algum e em resposta a uma pergunta que envolva a lei e a sua prática, uma opinião pessoal ou conselho com base em normas jurídicas que possam permitir a tomada de uma decisão pela pessoa que recebe as informações.

As respostas não estarão sujeitas a confirmação por escrito nem ao envio de documentos.

4.15. DESPESAS DE BUSCA E SOCORRO

O Seguro aplica-se, até ao montante fixado na Tabela de Coberturas, na cobertura de despesas de busca e salvamento que possam incumbir ao Segurado, se este tiver sido sinalizado como desaparecido ou em perigo, desde que:

- ✓ As operações de busca ou salvamento sejam realizadas por entidades de socorro públicas ou privadas ou por socorristas isolados, a fim de prestar assistência ao Segurado;
- ✓ As operações de busca ou salvamento sejam realizadas na sequência de um acidente abrangido pela cobertura do presente contrato.

No entanto, no caso de o Segurado não tiver sido vítima de acidente, mas ter sido sinalizado como desaparecido ou em perigo em circunstâncias tais que as despesas de busca ou salvamento tenham sido cobertas como se ele tivesse sido vítima de acidente, essas despesas ser-lhe-ão reembolsadas até ao limite de metade do montante fixado na Tabela de Coberturas.

Ficam excluídas as Despesas de Busca e as Despesas de Socorro que resultem da não observância de regras de prudência decretadas pelas entidades exploradoras do local e/ou das disposições regulamentares que regem a atividade praticada pelo Segurado.

DESPESAS DE SOCORRO EM PISTA DE ESQUI

São reembolsadas as despesas de busca que possam incumbir ao segurado, em caso de intervenção de serviços públicos ou privados ou de socorristas profissionais, devidamente aprovadas.

Em caso de acidente nas pistas de esqui abertas legalmente e sob reserva da falha por parte dos organismos sociais, a Seguradora cobre as despesas da descida em trenó ou helicóptero,

do local do acidente até o fundo das pistas ou até ao centro de socorro mais próximo do local do acidente.

No entanto, a GROUPAMA ASSISTANCE deve ser informada da ocorrência do evento antes do final da estadia, a partir da própria instância, para permitir a aplicação desta cobertura.

ASSISTÊNCIA – EXCLUSÕES DE SERVIÇOS

EXCLUEM-SE:

- × **Convalescenças e enfermidades (doença, Acidente) em tratamento e ainda não consolidadas.**
- × **Doenças pré-existentes diagnosticadas e/ou tratadas, que foram objeto de hospitalização nos seis meses anteriores ao pedido de assistência.**
- × **Viagens realizadas para fins de diagnóstico e/ou tratamento.**
- × **Estado de gravidez, salvo em caso de complicações imprevisíveis e, em qualquer caso, a partir da trigésima sexta semana de gravidez.**
- × **Condições resultantes do uso de drogas, estupefacientes e produtos similares sem prescrição médica, ingestão de álcool.**
- × **Consequências da tentativa de suicídio.**
- × **Danos causados intencionalmente por um segurado ou danos resultantes da sua participação num crime, ofensa ou rixa, exceto no caso de legítima defesa.**
- × **Eventos decorrentes da prática de desportos perigosos (raids, trekking, escalada, etc.). Ou a participação do segurado como concorrente em competições desportivas, apostas, jogos, concursos, ralis ou nas respetivos ensaios de preparação, bem como a organização e cobertura de todos as despesas de busca.**
- × **Consequências do incumprimento voluntário dos regulamentos dos países visitados ou de práticas não autorizadas pelas autoridades locais.**
- × **Consequências de radiações ionizantes emitidas**
- × **Por combustíveis nucleares ou por produtos ou resíduos radioativos, ou causados por armas ou engenhos explosivos por modificação da estrutura do núcleo do átomo.**
- × **Consequências de guerras civis ou estrangeiras, atentados, interdições oficiais, apreensões ou coações pela força pública.**
- × **Consequências de tumultos, greves, pirataria, quando envolvam a participação ativa do segurado.**
- × **Consequências de impedimentos climáticos, como tempestades e furacões.**

ALÉM DAS EXCLUSÕES ACIMA MENCIONADAS E RELATIVAMENTE À COBERTURA DAS DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS OU DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO, NÃO SE ENCONTRAM COBERTAS:

- × **Consequências de tumultos, greves, pirataria, quando envolvam a participação ativa do segurado.**
- × **Consequências de impedimentos climáticos, como tempestades e furacões.**
- × **As despesas resultantes de um acidente ou doença clinicamente diagnosticada antes da subscrição da cobertura de seguro.**
- × **As despesas decorrentes do tratamento de uma condição**

- × **Patológica, fisiológica ou física clinicamente diagnosticada antes de a cobertura ser aplicável, salvo quando se trate de uma complicação clara e imprevisível.**
- × **As despesas com próteses internas, óticas, odontológicas, acústicas, funcionais, estéticas ou de outro tipo, as despesas incorridas na França metropolitana e nos departamentos ultramarinos ou no país de domicílio do Segurado, independentemente de surgirem ou não na sequência de um acidente ou doença ocorrido em França ou noutro país.**
- × **As despesas de tratamento termal, hélio-marinha, estadia em casas de repouso, despesas de reabilitação.**

ASSISTÊNCIA - MODALIDADES GERAIS DE INTERVENÇÃO

COMPROMISSOS FINANCEIROS DA GROUPAMA ASSISTANCE

A organização pelo Segurado ou pela sua comitiva de um dos serviços de assistência acima descritos só dará origem a REEMBOLSO SE A GROUPAMA ASSISTANCE tiver sido previamente notificada.

As despesas efetuadas serão reembolsadas mediante a apresentação de documentos comprovativos, dentro do limite daquelas em que a GROUPAMA ASSISTANCE teria incorrido para organizar o serviço. Quando a GROUPAMA ASSISTANCE deva organizar o regresso antecipado do Segurado a França metropolitana (ou ao país do seu Domicílio), pode ser-lhe pedida a utilização do seu título de viagem.

Quando a GROUPAMA ASSISTANCE tiver assegurado a expensas próprias o regresso do Segurado, é solicitado ao segurado que tome as medidas necessárias para reembolsar os títulos de transporte não utilizados e devolver o montante recebido à GROUPAMA ASSISTANCE no prazo máximo três meses a contar da data de regresso.

A GROUPAMA ASSISTANCE apenas cobre as despesas complementares àquelas em que o Segurado normalmente teria incorrido para o seu regresso ao Domicílio.

Quando a GROUPAMA ASSISTANCE tenha aceitado a alteração de um destino fixado contratualmente, a sua participação financeira não poderá ser superior ao montante em que teria incorrido se o destino original tivesse sido mantido.

Em caso de estadia em hotel, a GROUPAMA ASSISTANCE apenas participa nas despesas de locação de um quarto efetivamente suportado, dentro do limite máximo indicado acima e na Tabela de Coberturas, com exclusão qualquer outra despesa.



❖ Para as despesas médicas

➤ Despesas médicas em caso de hospitalização no estrangeiro, fora do país de domicílio

Em caso de um Acidente ou Doença que exija hospitalização no local, o titular do cartão de identificação da GROUPAMA ASSISTANCE emitido pela Seguradora deve apresentar este cartão ao serviço de admissão do hospital.

O serviço de admissão deve confirmar a validade do cartão junto da GROUPAMA ASSISTANCE, cujas informações de contacto constam do cartão (telefone ou fax).

O pagamento das despesas é feito diretamente ao hospital pela GROUPAMA ASSISTANCE, sem que o Segurado tenha de efetuar qualquer adiantamento.

A Empresa Tomadora do Seguro, o Segurado ou os seus Sucessores comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para obter o reembolso destas despesas (no todo ou em parte) junto da Segurança Social e/ou de outros organismos complementares a que o Segurado esteja associado e reembolsar de imediato à GROUPAMA ASSISTANCE qualquer quantia recebida.

Importante: Esta cobertura aplica-se após a aceitação por parte da GROUPAMA ASSISTANCE e dentro do limite **do montante indicado na Tabela de Coberturas**.

➤ **Despesas médicas fora de hospitalização no estrangeiro, fora do país de domicílio**

O reembolso de despesas médicas sem ser em hospitalização é efetuado no regresso do Segurado ao seu país de origem. O Segurado deve fornecer todos os documentos comprovativos necessários.

A Empresa Tomadora do Seguro, o Segurado ou os seus Sucessores comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para obter o reembolso destas despesas (no todo ou em parte) junto da Segurança Social e/ou de outros organismos complementares a que o Segurado esteja associado.

A Seguradora tem em consideração o complemento de despesas reembolsados pela Seguridad Social e/ou outros organismos complementares a que o Segurado ou os seus sucessores estejam associados. Esta cobertura adicional aplica-se **até ao montante indicado na Tabela de Coberturas**.

➤ **Despesas médicas na França metropolitana**

O reembolso das despesas médicas na França metropolitana é feito mediante apresentação, pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, do atestado médico, das fichas de doença, de faturas do hospital e dos honorários do médico, declarações da Previdência Social e/ou outros organismos complementares, bem como as declarações de reembolso em que o Segurado tenha sido beneficiário.

❖ **Para as despesas de socorro e salvamento**

Para que sejam efetuados reembolsos, o Segurado deve obrigatoriamente fornecer à Seguradora o original do pedido detalhado de reembolso das despesas de socorro e salvamento emitido pelas autoridades locais.

❖ **Para os serviços de proximidade e a assistência a pessoas**

Para que as coberturas de assistência se apliquem, antes de qualquer intervenção que envolva as coberturas de assistência, o Segurado tem obrigatoriamente de entrar em contacto com a GROUPAMA ASSISTANCE, cujo número de telefone consta no certificado de associação entregue com a subscrição do contrato.

AS COBERTURAS SEGUINTE SÃO APLICÁVEIS QUANDO SE ENCONTRAREM MENCIONADAS NO CERTIFICADO DE ASSOCIAÇÃO.

5. COBERTURA POR ATRASO DE AVIÃO, CANCELAMENTO DE VOO

(se a opção se encontrar mencionada no seu certificado de associação)

Se, em qualquer aeroporto:

- ✓ O voo regular confirmado do Segurado estiver atrasado, no mínimo, **quatro horas** em relação ao horário inicial previsto para a partida.
- ✓ O voo regular confirmado do Segurado for cancelado.
- ✓ O Segurado não for admitido a bordo por não haver lugar e não haver qualquer meio de transporte alternativo disponível dentro de **seis horas**.

O Segurado é compensado, **até ao valor indicado na Tabela de Coberturas**, relativamente a todas as despesas de restauração, bebidas, hotéis e/ou transportes de ida e volta do aeroporto ou do terminal.

A COBERTURA NÃO SE APLICA NOS SEQUINTE CASOS:

- × **Retirada, temporária ou permanente, de um avião, barco ou comboio, ordenada pelas autoridades aeroportuárias, administrativas, pelas autoridades da aviação civil ou por qualquer outra autoridade, sendo tal anunciado com uma antecedência superior a 24 horas em relação à data de partida da sua viagem**
- × **Inexistência do voo ou comboio em que a reserva foi confirmada, independentemente do motivo**
- × **Voos que o segurado não tenha confirmado previamente, salvo quando tenha sido impedido de o fazer devido a greve ou em caso de força maior;**
- × **Não admissão a bordo, na sequência de incumprimento do horário de *check-in* de bagagem e/ou de apresentação para o embarque;**
- × **Qualquer evento que coloque em perigo a segurança do segurado durante a viagem, quando o destino não é recomendado pelo ministério dos negócios estrangeiros.**
- × **Conduta intencional ou dolosa por parte do segurado;**
- × **As consequências diretas ou indiretas de um funcionamento incorreto imputável à codificação do ano que afetem as instalações aeroportuárias ou as companhias aéreas;**
- × **O estado da guerra civil ou guerra estrangeira no país de partida, de escala ou de chegada do voo coberto;**
- × **Greves**
- ❖ **Em caso de sinistro**

Sob pena de caducidade, o Segurado ou os seus sucessores são obrigados a notificar o sinistro também à AGIS SAS no prazo de 5 dias a contar do dia em que teve conhecimento do mesmo.

O segurado ou o seu representante deve:

- ✓ Pedir a confirmação do atraso do avião pela companhia aérea na qual o Segurado viaja,
- ✓ Notificar a MondialCare pela AGIS SAS, por carta registada, no prazo de 5 dias úteis após o regresso ao seu Domicílio, onde conste o nome do aeroporto, as referências de

voo, as datas e os horários de partida e chegada inicialmente previstos. Após este prazo, a Seguradora reserva-se o direito de aplicar a caducidade da cobertura de seguro.

6. COBERTURA POR INTERRUÇÃO DE ESTADIA

(se a opção se encontrar mencionada no seu certificado de associação)

Após o repatriamento médico do Segurado, organizado pela GROUPAMA Assistance ou por qualquer outra empresa de assistência, a Seguradora reembolsa também aos membros da sua família associados ou de uma pessoa associada nos termos do contrato que acompanha o Segurado as despesas de estadia já pagas e não utilizadas (transporte não incluído) numa base *prorata temporis*, desde a noite seguinte ao evento que resulta no repatriamento médico ou hospitalização no local (em caso de hospitalização, a indemnização aplica-se apenas ao Segurado hospitalizado).

De igual modo, se um membro da família do Segurado, que não participa da viagem, sofrer uma doença grave, um acidente corporal grave ou morrer e, em resultado, o Segurado tiver de interromper a sua estadia e a Assistência GROUPAMA o repatrie, a Seguradora reembolsa também aos membros da sua família associados ou uma pessoa que o acompanha, numa base *prorata temporis*, as despesas de estadia já pagas e não utilizadas (transporte não incluído) desde a noite seguinte à data do regresso antecipado. A Seguradora também intervém em caso de roubo, danos graves por incêndio, explosão, danos causados por água ou danos causados pelas forças da natureza nas instalações profissionais ou privadas do Segurado e que impliquem impreterivelmente a sua presença para a tomada das medidas cautelares necessárias, a Seguradora reembolsa também aos membros da sua família associados ou uma pessoa que o acompanha, numa base *prorata temporis*, as despesas de estadia já pagas e não utilizadas (transporte não incluído) desde a noite seguinte à data do regresso antecipado.

❖ Em caso de sinistro

O Segurado deve enviar todos os documentos necessários para a elaboração do processo, bem como justificar a materialidade e o montante dos serviços já pagos e não usados. Em qualquer caso, o Segurado deve enviar os originais das faturas detalhadas do operador turístico, onde constem os serviços terrestres e de transporte.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA COBERTURA DE INTERRUÇÃO DE ESTADIA:

Além das exclusões constantes da secção "Exclusões comuns a todas as coberturas", a seguradora não intervirá nas circunstâncias seguintes:

- × **Tratamento estético, cura, interrupção voluntária da gravidez, fertilização *in vitro* e as suas consequências;**
- × **Doença psíquica, mental ou depressiva sem**
- × **Hospitalização ou com hospitalização inferior a três dias;**
- × **Epidemias;**
- × **Venda de bilhetes de transporte;**
- × **Interrupções da estadia decorrentes de um evento conhecido antes da partida em viagem.**

7. COBERTURA DE CANCELAMENTO

(se a opção se encontrar mencionada no seu certificado de associação)

OBJETO DA COBERTURA

A Seguradora reembolsa ao Segurado o montante das despesas de cancelamento ou alteração faturadas, deduzida a franquia, cujo montante consta na Tabela de Coberturas.

PERÍODO DA COBERTURA

A cobertura de "Cancelamento" produz efeitos no dia da subscrição do Segurado ao contrato de seguro e caduca no dia da sua partida em viagem.

7.1. CANCELAMENTO POR MOTIVO MÉDICO

A cobertura aplica-se ao Segurado pelos motivos e circunstâncias indicados de seguida, com exclusão de todos os outros, até ao limite do montante e da franquia indicados na Tabela de Coberturas.

Doença grave, Acidente corporal grave ou morte, incluindo consequências, sequelas, complicações ou agravamento de uma doença ou acidente, diagnosticadas antes da reserva da viagem:

- ✓ ao Segurado, ao seu cônjuge de direito ou de facto, aos seus ascendentes ou descendentes,
- ✓ aos seus irmãos, irmãs, cunhados, cunhadas, genros, noras, padrastos, madrastas,
- ✓ a qualquer pessoa que viva habitualmente sob o mesmo teto.

Complicações da gravidez do Segurado até a 28.^a semana:

- ✓ e que impliquem a cessação absoluta de todas as atividades profissionais ou de outro tipo e desde que, no momento da partida, a gravidez não seja superior a 6 meses,
- ✓ se a própria natureza da viagem for incompatível com o estado da gravidez, desde que o Segurado não tenha conhecimento da sua condição no momento em que se inscreveu na viagem.

Cabe ao Segurado comprovar a realidade da situação que dá direito à prestação dos nossos benefícios, por isso reservamo-nos o direito de recusar o pedido, mediante orientação dos nossos médicos, se as informações fornecidas não comprovarem a materialidade dos factos.

7.2. CANCELAMENTO POR CAUSAS DENOMINADAS

A cobertura aplica-se igualmente ao Segurado pelos motivos e circunstâncias indicados de seguida, com exclusão de todos os outros, até ao limite do montante e da franquia indicados na Tabela de Coberturas:

Danos materiais graves que exigem impreterivelmente a presença do Segurado no dia da partida programada para a tomada das medidas cautelares necessárias, decorrentes de incêndio, danos causados por água ou elementos naturais e que afetem mais de 50% das suas instalações particulares ou profissionais.

Roubo em instalações particulares ou profissionais do Segurado, que exigem impreterivelmente a sua presença no dia da partida, desde que isso ocorra nas 48 horas anteriores à partida em viagem.

Convocação do Segurado para adoção de criança ou para ser testemunha ou membro de júri, durante a estadia coberta pelo seguro e desde que a convocação não fosse conhecida no momento da subscrição do Contrato.

A convocação do Segurado, numa data que ocorre durante a sua viagem, para um exame de recuperação na universidade, desde que a reprovação no exame não fosse conhecida no momento da subscrição do presente Contrato.

A obtenção pelo Segurado de um emprego assalariado ou um estágio remunerado que produz efeitos antes ou durante as datas previstas para a sua viagem, pois encontrava-se inscrito no centro de emprego, desde que não se trate de um caso de prorrogação, renovação ou alteração do tipo de contrato, nem um trabalho oferecido por uma agência de emprego temporário.

O despedimento do Segurado ou do seu cônjuge de direito ou de facto, desde que o procedimento não tenha sido ainda iniciado na data de subscrição do presente Contrato e/ou que o Segurado não tenha conhecimento da data do evento no momento da subscrição do contrato.

Mudança profissional do Segurado, de natureza não disciplinar, imposta pelo seu empregador, que obriga à sua transferência durante a estadia coberta pelo seguro ou nos 8 dias que antecedem a sua partida e desde que a mudança não fosse conhecida no momento da subscrição do Contrato. Esta cobertura é concedida aos colaboradores assalariados, com exclusão dos membros de uma profissão liberal, dirigentes, representantes legais de empresas, trabalhadores independentes, artesãos e trabalhadores temporários do espetáculo.

Supressão ou alteração da data das férias anuais do Segurado pelo empregador. Esta cobertura é concedida aos colaboradores assalariados, com exclusão dos membros de uma profissão liberal, dirigentes, representantes legais de empresas, trabalhadores independentes, artesãos e trabalhadores temporários do espetáculo. Estas férias, correspondentes a um direito adquirido, devem ser objeto de um acordo prévio com o empregador.

Danos graves no veículo do Segurado que ocorra nas 48 horas anteriores à partida e na medida em que não possa ser utilizado para se deslocar para o local de estadia ou ao local da partida.

Roubo, nas 48 horas anteriores à partida, dos documentos de identidade do Segurado (passaporte, bilhete de identidade) **essenciais para a passagem ou passagens previstas na alfândega** durante a viagem, desde que o roubo tenha sido declarado com a maior brevidade possível junto das autoridades policiais mais próximas.

Contraindicação de vacinação, consequências da vacinação ou impossibilidade médica de prosseguir um tratamento preventivo necessário para o destino escolhido para a viagem do Segurado.

7.3 CANCELAMENTO POR QUALQUER CAUSA

A cobertura aplica-se aos motivos e circunstâncias indicados de seguida, com exclusão de todos os outros, **com a dedução da franquia indicada na Tabela de Coberturas**.

Um outro evento aleatório, de qualquer tipo, que constitua um caso imprevisto, que impeça a sua partida e/ou o exercício das atividades previstas durante o pacote convencionado. Por evento aleatório entende-se qualquer circunstância súbita, imprevisível e independente da vontade do segurado, que justifique o cancelamento da viagem. O evento aleatório deve ter um vínculo de causalidade direta com a incapacidade de partir.

❖ **Montante da cobertura**

A indemnização paga pela aplicação da presente cobertura não pode, em caso algum, ser superior ao preço da viagem declarado no momento da subscrição do presente contrato e dentro dos limites previstos na Tabela de Coberturas, mencionado no certificado de associação, por pessoa segurada e por evento.

A Seguradora reembolsa ao Segurado o montante das despesas de cancelamento faturadas de acordo com a tabela de cancelamento indicada nas condições gerais da agência de viagens.

As despesas administrativas, gorjetas, vistos, bem como o prémio pago como contraprestação da subscrição do presente contrato não são reembolsáveis.

❖ **Em caso de sinistro**

O Tomador do Seguro deve notificar o operador turístico do cancelamento assim que o evento coberto ocorrer.

A declaração deste cancelamento deve ser feita à Seguradora no prazo de **quarenta e oito horas** a contar do pedido de cancelamento ao operador turístico ("Operador Turístico" ou Empresa de Transporte).

O reembolso da Seguradora é calculado tendo por referência a tabela das despesas de cancelamento em vigor à data da primeira verificação do evento que deu origem à aplicação da cobertura do seguro.

O Tomador do Seguro deve transmitir à Seguradora:

- ✓ As informações de contacto do operador turístico.
- ✓ Uma cópia do contrato assinado com o operador turístico, bem como todos os documentos necessários para a avaliação do prejuízo.
- ✓ O motivo exato do cancelamento, bem como todos os documentos comprovativos necessários, tais como, consoante a natureza do evento: certidão de óbito, prova do vínculo familiar que une o Segurado à vítima, o recibo de estadia em estabelecimento de saúde, a cópia da intimação de um tribunal, o original do recibo da queixa em caso de roubo de documentos ou cópia da declaração de sinistro em caso de danos graves no domicílio.

Decorrido este período de quarenta e oito horas, se a Seguradora sofrer algum prejuízo em resultado de uma declaração tardia, o Tomador do Seguro perde qualquer direito à indemnização.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA COBERTURA DE INTERRUPÇÃO DE ESTADIA:

- × **A cobertura de cancelamento não cobre a impossibilidade de partir associada à organização material das condições de alojamento ou segurança do destino.**

ALÉM DAS EXCLUSÕES COMUNS AO CONJUNTO DAS COBERTURAS, FICAM TAMBÉM EXCLUÍDOS:

- × **Um evento, uma doença ou um acidente que tenha sido objeto de uma primeira constatação, recaída, agravamento ou hospitalização entre a data da compra da estadia e a data da subscrição do contrato seguro,**
- × **Qualquer circunstância que impeça o simples acordo,**
- × **Gravidez, incluindo as suas complicações após a 28.^a semana e, em qualquer caso, a interrupção voluntária da gravidez, o parto, a fertilização *in vitro* e as suas consequências,**
- × **O esquecimento de vacinação,**
- × **Qualquer incumprimento, inclusive financeiro, da transportadora, que impossibilite a execução das suas obrigações contratuais,**
- × **A falta ou o excesso de neve,**
- × **Qualquer evento médico cujo diagnóstico, sintomas ou causa sejam de natureza psíquica, psicológica ou psiquiátrica e que não dê origem a uma hospitalização de duração superior a três dias consecutivos após a subscrição do presente contrato,**
- × **Poluição, situação sanitária local, catástrofes naturais que sejam objeto do procedimento referido na lei n.º 82.600, de 13 de julho de 1982, bem como as suas consequências, eventos meteorológicos ou climáticos,**
- × **As consequências de um processo penal a que o segurado seja sujeito,**
- × **A inexistência de risco,**
- × **De um ato intencional e/ou repreensível nos termos da lei, as consequências dos estados alcoólicos e do consumo de drogas, de qualquer substância estupefaciente mencionada no código de saúde pública, de medicamentos e tratamentos não prescritos por um médico.**
- × **Do simples facto de o destino geográfico da viagem não ser recomendado pelo ministério dos negócios estrangeiros francês;**

- × De um ato negligente da parte do segurado;
- × De qualquer evento cuja responsabilidade possa recair sobre a agência de viagens em conformidade com o código de turismo em vigor;
- × A não apresentação, por qualquer motivo, de documentos indispensáveis para a estadia, tais como passaporte, bilhete de identidade, visto, títulos de transporte, caderneta de vacinas, salvo em caso de roubo nas 48 horas anteriores à partida, no que respeita ao passaporte ou bilhete de identidade.
- × O uso de estupefacientes ou drogas sem prescrição médica,
- × O estado alcoolizado,
- × O suicídio e a tentativa de suicídio,
- × Epidemias, poluição, catástrofes naturais, greves.
- × Guerra civil ou estrangeira, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, tomada de reféns,
- × A desintegração do núcleo do átomo ou qualquer radiação proveniente de uma fonte de energia apresentando um caráter de radioatividade.

8. COBERTURA DE BAGAGEM

(se a opção se encontrar mencionada no seu certificado de associação)

A Seguradora cobre as consequências de roubo, perda ou destruição da sua bagagem, objetos e bens pessoais, que o Segurado leve consigo ou que sejam adquiridos durante a viagem, fora da sua residência principal ou secundária, em caso de:

- ✓ Roubo
- ✓ Destruição total ou parcial
- ✓ Perda durante o transporte efetuado por uma empresa de transporte

BAGAGEM E OBJETOS DE VALOR COBERTOS

Objetos cobertos pelo seguro

Malas, maletas, bagagem de mão, bem como o seu conteúdo, na medida em que se trate de vestuário, objetos e bens pessoais, e objetos de valor transportados ou adquiridos pelo Segurado durante a viagem coberta pelo seguro.

Objetos de valor

Jóias, objetos fabricados com materiais preciosos, pedras preciosas, pérolas, relógios, peles, equipamento cinematográfico, fotográfico e informático.

❖ Limites da cobertura

- ✓ Relativamente aos objetos de material precioso, pérolas, jóias, relógios, peles usadas, bem como para qualquer aparelho de reprodução de som e/ou imagem e os respetivos acessórios, armas de caça, equipamento de pesca, computadores portáteis, o valor do reembolso não pode, em caso algum, exceder o **montante indicado na Tabela de Coberturas**.

- ✓ Além disso, os objetos indicados acima só se encontram cobertos contra o roubo quando este for caracterizado e devidamente declarado como tal a uma autoridade competente (polícia, guarda, empresa de transporte, comissário de bordo, etc.).
- ✓ O roubo de joias APENAS é coberto quando se encontrem num cofre ou estejam a ser usadas pelo Segurado. O roubo de qualquer aparelho para a reprodução de som e/ou imagem SÓ está cobertos quando estes estiverem colocados num cofre ou estiverem a ser usados pelo Segurado no momento dos factos.
- ✓ Caso o Segurado utilize uma viatura particular, os riscos do roubo são cobertos desde que a bagagem e os bens pessoais se encontrarem resguardados na bagageira do veículo fechado à chave e fora de vista. Só o roubo com intrusão é coberto.
- ✓ Se o veículo se encontrar estacionado na via pública, a cobertura aplica-se apenas entre as 7:00h e as 22:00h.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA COBERTURA DE BAGAGEM:

- × **A cobertura de cancelamento não cobre a impossibilidade de partir associada à organização do material para as condições de alojamento ou segurança do destino.**
- × **Além das exclusões constantes da secção "Exclusões comuns a todas as coberturas", a seguradora não intervirá nas circunstâncias seguintes:**
- × **O roubo de bagagem, objetos e bens pessoais deixados sem vigilância num local público ou armazenados numa sala à disposição de várias pessoas.**
- × **O roubo de qualquer aparelho de reprodução de som e/ou imagem e os seus acessórios quando não se encontrarem colocados num cofre fechado, quando não estejam a ser usados, o que implica que estes aparelhos não se encontram cobertos quando são confiados a uma empresa de transporte (aérea, marítima, ferroviária, rodoviária, etc.).**
- × **Esquecimento, perda (exceto por uma empresa de transporte), troca,**
- × **O roubo sem intrusão devidamente comprovados e verbalizados por uma autoridade competente (polícia, guarda, empresa de transporte, comissário de bordo),**
- × **Danos acidentais causados pelo derramamento de líquidos, gorduras, corantes ou substâncias corrosivas contidas na bagagem do segurado,**
- × **O confisco de bens pelas autoridades (alfândega, polícia),**
- × **Os danos causados por ácaros e/ou roedores, bem como por queimaduras de cigarro ou por uma fonte de calor não incandescente,**
- × **Roubo cometido em qualquer veículo sem cofre,**
- × **Coleções, amostras de representantes de vendas,**
- × **Roubo, perda, esquecimento ou deterioração de numerário, documentos, livros, títulos de transporte e cartões de crédito,**
- × **O roubo de joias quando não foram colocadas num cofre de forma segura e fechado à chave, quando não estiverem a ser utilizadas, o que implica que estas joias não se encontram cobertas quando são confiadas a uma empresa de transporte (aérea, marítima, ferroviária, rodoviária, etc.).**

- × **Quebra de objetos frágeis, tais como porcelana, vidro, marfim, cerâmica, mármore,**
- × **Danos indiretos, tais como a depreciação e privação de fruição,**
- × **Os objetos a seguir designados: qualquer prótese, equipamento de qualquer tipo, reboques, títulos de valores, quadros, óculos, lentes de contacto, chaves de todos os tipos, documentos registados em bandas ou filmes, bem como equipamento profissional, computadores portáteis, telemóveis, instrumentos musicais, produtos alimentícios, isqueiros, canetas, cigarros, bebidas alcoólicas, objetos de arte, cosméticos e fotografias.**

❖ **Montante e modo de indemnização**

O montante indicado na Tabela constitui o reembolso máximo relativamente a todos os sinistros que ocorram durante a vigência da cobertura de seguro.

Em caso de destruição total ou parcial, ou em caso de perda durante o transporte por uma empresa de transporte, o Segurado é indemnizado com base nos documentos comprovativos e com base no valor de reposição por objetos equivalentes e da mesma natureza, deduzida a vetustez.

Durante o primeiro ano a contar da data da compra, o montante reembolsado será igual ao valor da compra da bagagem ou do objeto de valor. No ano seguinte, o montante do reembolso será calculado até 75% do preço de compra. Nos anos subsequentes, o valor será reduzido em 10% adicionais.

Em caso de roubo, o Segurado é indemnizado com base nos documentos comprovativos e com base no valor em novo para a reposição por objetos equivalentes e da mesma natureza.

Em qualquer caso, não se aplica a regra de proporcionalidade dos capitais prevista no artigo L.121-5 do Código dos Seguros francêss.

O reembolso será feito após dedução de qualquer reembolso eventualmente obtido da empresa de transporte e da franquia.

❖ **Obrigações do segurado em caso de sinistro**

A declaração de sinistro deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- ✓ O recibo da queixa apresentada em caso de roubo ou declaração de roubo ou da declaração do roubo efetuada junto de uma autoridade competente (polícia, guarda, empresa de transporte, comissário de bordo, etc.) quando se trate de roubo durante a estadia ou da perda por uma empresa de transporte;
- ✓ A constatação da perda ou destruição comprovada junto da empresa de transporte (marítimo, aéreo, ferroviário, rodoviário) quando a bagagem ou os objetos tiverem sido danificados ou roubados durante o período em que estavam sob a custódia legal da empresa de transporte.

Se estes documentos não forem apresentados, o Segurado incorre na perda dos seus direitos a indemnização.

As quantias cobertas pelo seguro não podem ser consideradas como prova do valor dos bens em relação aos quais o Segurado pede indemnização, nem como prova da existência desses bens. O Segurado deve justificar, por todos os meios ao seu alcance e através de todos os documentos na sua posse, a existência e o valor desses bens no momento do sinistro, bem como a extensão dos danos.

Se conscientemente, como justificação, o Segurado utilizar documentos incorretos ou usar meios fraudulentos ou prestar declarações imprecisas ou relutantes, o Segurado será privado de qualquer direito de indemnização, sem prejuízo dos procedimentos que fundamentadamente poderíamos intentar contra si.

❖ **Recuperação de bagagem, objetos ou bens pessoais**

Assim que informado de tal, o Segurado deve notificar o facto à Seguradora por carta registada.

Caso a indemnização ainda não tenha sido paga, o Segurado deve recuperar a referida bagagem, objetos ou bens pessoais; a Seguradora fica obrigada a pagar qualquer dano ou eventuais artigos em falta.

Se a compensação já tiver sido paga, Segurado poderá, no prazo de quinze dias, optar:

- Pelo abandono da referida bagagem, objetos ou bens pessoais em benefício da Seguradora;
- Pela recuperação da referida bagagem, objetos ou bens pessoais através da restituição da indemnização que o Segurado recebeu, após dedução, quando aplicável, da parte dessa indemnização correspondente à deterioração ou artigos em falta.

Se o Segurado não der a conhecer a sua opção no prazo de quinze dias, a Seguradora considera que o Segurado optou pelo abandono

9. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO OU O CANCELAMENTO DO CONTRATO

Qualquer pedido de reembolso ocorrido em resultado de uma alteração das datas relativas à duração do seu contrato de seguro de viagem só será tido em consideração se o montante a reembolsar for superior a 25 € e puder fornecer uma cópia do título de transporte justificativo desta alteração.

9.2. PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO

O contrato produz efeitos na data e pela duração indicada no certificado de associação, sob reserva do pagamento da contribuição. O contrato é celebrado por um período fixo, sem renovação tácita, e não pode ser rescindido e reembolsado durante este período.

9.3. PRAZOS E MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTROS

Por escrito ou verbalmente, contra a emissão de recibo, na sede da companhia ou junto do representante da companhia indicada nas condições gerais, a partir do momento em que toma conhecimento do sinistro.

Deve participar o sinistro no prazo de 5 dias úteis. Caso esta condição não seja cumprida, podemos ser dispensados de qualquer obrigação de reembolso.

Se os danos não puderem ser determinados de comum acordo, serão avaliados por recurso a uma perícia amigável e obrigatória, sujeita aos respetivos direitos das partes. Cada uma das partes escolhe o seu perito. Se os peritos não chegarem a acordo, convocam um terceiro e os três decidem em conjunto e por maioria dos votos.

Caso uma das partes não nomeie um perito ou os dois peritos não cheguem a acordo quanto à escolha do terceiro, a nomeação é feita pelo Presidente do Tribunal de Grande Instância do local de domicílio do tomador do seguro. Esta nomeação é feita mediante simples pedido assinado, no mínimo, por uma das partes, sendo aquele que não assinou convocado para a perícia por carta registrada. Cada uma das partes é responsável pelas despesas e honorários do respetivo perito e, se aplicável, por metade dos suportados em relação ao terceiro perito.

9.4. PRESCRIÇÃO

De acordo com os artigos L 114-1 e L 114-2 do Código dos Seguros, todas as ações decorrentes do presente contrato prescrevem, ou seja, deixam de poder ser exercidas após dois anos a contar do evento que as originou.

NO ENTANTO, A CONTAGEM DESTES PRAZOS INICIA-SE:

- × **Em caso de relutância, omissão, falsa declaração ou imprecisa sobre o risco corrido, apenas a partir do dia em que a Seguradora tomou conhecimento do mesmo,**
- × **Em caso de sinistro, apenas a partir do dia em que os Beneficiários tiveram conhecimento do mesmo, se provarem que o ignoraram até então.**

A prescrição é de dez anos no caso da cobertura contra acidentes que afetam as pessoas, quando os Beneficiários sejam os Sucessores do Segurado falecido.

9.5. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais são recolhidos em várias fases das nossas atividades comerciais ou de seguros, e dizem respeito aos segurados ou às partes ou às pessoas com interesses nos contratos.

Estes dados são tratados em conformidade com os regulamentos e, em particular, os direitos das pessoas.

❖ Os seus direitos em relação aos dados pessoais:

Dispõe de direitos em relação aos seus dados que podem ser exercidos facilmente:

- ✓ Direito de ter conhecimento das informações que possuímos e de pedir que as mesmas sejam completadas ou corrigidas
- ✓ (direito de acesso e de retificação).
- ✓ Direito de pedir o apagamento dos seus dados ou de limitar a sua utilização (direitos de eliminação ou limitação dos dados).
- ✓ Direito de se opor à utilização dos seus dados, em particular no que diz respeito à prospeção comercial (direito de oposição).
- ✓ Direito de recuperar dados que nos forneceu pessoalmente para a execução do seu contrato ou para os quais deu o seu consentimento (direito à portabilidade de dados).
- ✓ Direito de definir diretrizes relativas à conservação, ao apagamento e à comunicação dos seus dados após a sua morte.

Qualquer pedido relativo aos seus dados pessoais pode ser dirigido ao correspondente Relais Informatique et Liberté da GROUPE SPECIAL LINES para o endereço: 6/8 rue Jean Jaurès - 92800 PUTEAUX ou pelo e-mail: reclamations@groupespeciallines.fr; e/ou o Encarregado da Proteção de Dados da GROUPAMA, escrevendo para "GROUPAMA SA - Correspondant Informatique et Libertés - 8-10, rue d'Astorg, 75383 Paris" ou por e-mail para contactdpo@groupama.com.

Pode também registar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Informática e das Liberdades (CNIL) se considerar que infringimos as nossas obrigações em relação aos seus dados.

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DE SEGURO

Por que recolhemos dados pessoais?

Os dados recolhidos pela Groupe Special Lines em diferentes fases da subscrição ou gestão de contratos de seguro são necessários para as seguintes finalidades:

❖ Finalização, gestão, execução dos contratos de seguro ou de assistência

Os dados recolhidos para a finalização, gestão e execução dos contratos, que lhe digam respeito ou que digam respeito às partes, às pessoas interessadas ou intervenientes no contrato, servem as seguintes finalidades:

- ✓ O estudo das necessidades de seguros com vista a oferecer contratos adaptados a cada situação
- ✓ A análise, a aceitação, o controlo e a supervisão dos riscos;
- ✓ A gestão dos contratos (desde a fase pré-contratual até à rescisão do contrato) e a execução das coberturas contratuais,
- ✓ A gestão dos clientes
- ✓ O exercício de recursos e a gestão das reclamações e do contencioso
- ✓ A elaboração de estatísticas e estudos atuariais

- ✓ A implementação de medidas de prevenção
- ✓ O cumprimento de obrigações legais ou regulamentares
- ✓ A realização de atividades de investigação e desenvolvimento no quadro da vigência do contrato

Os dados de saúde podem ser tratados quando forem necessários para a finalização, gestão ou execução dos contratos de seguro ou de assistência. Estas informações são tratadas em conformidade com a confidencialidade médica e com o seu consentimento.

No caso de celebração de um contrato, os dados são conservados durante a vigência do contrato ou do sinistro, e até ao vencimento dos prazos legais de prescrição.

Na ausência de um contrato (dados de clientes potenciais):

- Os dados de saúde são conservados durante 5 anos, no máximo, para efeitos de prova;
- Os restantes dados podem ser conservados por um período máximo de 3 anos.

❖ **Prospecção comercial**

A Groupe Special Lines e as empresas do Grupo Groupama (Seguros e Serviços) possuem um interesse legítimo em realizar ações de prospecção de clientes ou potenciais clientes, e implementam os tratamentos necessários para:

- ✓ A realização de operações relativas à gestão de clientes potenciais
- ✓ A aquisição, cessão, locação ou troca de dados relacionados com clientes ou potenciais clientes, respeitando os direitos das pessoas
- ✓ A realização de atividades de investigação e desenvolvimento no quadro das atividades e gestão dos clientes e da prospecção

A utilização de certos meios para a realização de operações de prospecção está sujeita à obtenção do consentimento dos clientes potenciais. Trata-se de:

- ✓ utilização do seu endereço de e-mail ou número de telefone para prospecção eletrónica;
- ✓ utilização dos seus dados de navegação para propor ofertas adaptadas às suas necessidades ou aos seus centros de interesse (consulte o aviso sobre cookies para obter mais informações);
- ✓ comunicação dos seus dados a parceiros.

Qualquer pessoa pode se opor, em qualquer momento, à receção de publicidade dos nossos serviços por correio, e-mail ou telefone (consulte os seus direitos acima).

❖ **Combate à fraude nos seguros**

A seguradora, que tem a obrigação de proteger a mutualidade dos segurados e evitar a cobertura de pedido injustificados, tem um interesse legítimo no combate à fraude.

Os dados pessoais (incluindo dados de saúde) podem, portanto, ser usados para prevenir, detetar e gerir as fraudes, independentemente do autor. Estas medidas de combate à fraude podem levar à inclusão numa lista de pessoas que apresentam risco de fraude.

A Agência de Combate à Fraude nos Seguros (Agence pour la Lutte contre la Fraude à l'Assurance - Alfa) pode ser o destinatário de dados para esse fim. Os direitos relativos a estes dados podem ser exercidos, em qualquer momento, por correio para a ALFA, 1, rue Jules Lefebvre – 75431 Paris Cedex 09.

Os dados tratados no combate à fraude são conservados por um prazo máximo de 5 anos após o encerramento do processo de fraude. Em caso de processo judicial, os dados serão conservados até ao final do processo e até ao vencimento dos prazos de prescrição aplicáveis.

As pessoas incluídas numa lista de supostos agentes fraudulentos serão retiradas após o decurso de 5 anos a contar do registo na lista.

❖ **Combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo**

Para cumprir as respetivas obrigações legais, a Seguradora implementa dispositivos de controlo que visam combater o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e permitir a aplicação de sanções financeiras.

Os dados utilizados para esta finalidade são conservados durante 5 anos a contar do encerramento da conta ou do término da relação com a seguradora. Os dados relacionados com transações realizadas pelas pessoas são conservados durante 5 anos a contar da sua execução, inclusive em caso de encerramento da conta ou do término da relação com a seguradora. A TRACFIN pode ser o destinatário de informações para esta finalidade.

De acordo com o Código Monetário e Financeiro, o direito de acesso a estes dados é exercido junto da Comissão Nacional de Informática e das Liberdades (ver cnil.fr).

Transferência de informações para fora da União Europeia:

Os dados pessoais são tratados no interior da União Europeia. No entanto, os dados podem ser transferidos para países fora da União Europeia, em conformidade com as regras de proteção de dados e abrangidos por garantias apropriadas (por exemplo, cláusulas contratuais-tipo da Comissão Europeia, países que apresentem um nível de proteção dados reconhecido como adequado, etc.).

Estas transferências podem ser efetuadas para a execução dos contratos, o combate à fraude, o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, a gestão de ações ou contencioso que permita à Seguradora, nomeadamente, garantir a verificação, o exercício ou a defesa dos seus direitos em tribunal, ou para as necessidades de defesa das pessoas em causa. Alguns dados, estritamente necessários para a implementação dos serviços de assistência, também podem ser transmitidos para fora da União Europeia no interesse da pessoa em causa ou para a salvaguarda da vida humana.

A quem são comunicadas estas informações?

Os dados pessoais tratados destinam-se, **dentro dos limites das suas atribuições,**

- ✓ Aos serviços da Groupe Special Lines ou das empresas do Grupo Groupama responsáveis pelas relações comerciais e pela gestão dos contratos, pelo combate à fraude ou pelo combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, pela auditoria e controlo.
- ✓ Estas informações podem igualmente ser comunicadas, quando necessário, aos nossos resseguradores, intermediários, parceiros e subcontratados, bem como a organismos que possam intervir na atividade de seguro, tais como organismos públicos ou autoridades de tutela, ou organismos profissionais (incluindo a ALFA, com o objetivo de combate à fraude, e a TRACFIN, para o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo).

As informações relativas à sua saúde destinam-se exclusivamente a consultores médicos da Seguradora ou de outras entidades do Grupo, ao seu serviço médico ou a pessoas internas ou externas expressamente autorizadas (em particular os nossos especialistas médicos).

9.6. SUB-ROGAÇÃO DOS SEUS DIREITOS E AÇÕES

De acordo com o disposto no artigo L.121-12 do Código dos Seguros, a GROUPAMA é sub-rogado, até ao valor da indemnização paga por ela mesma, nos direitos e ações do Segurado em relação a Terceiros. Se deixarmos de poder exercer esta ação, por ato da sua parte, poderemos ser dispensados da totalidade ou de parte das nossas obrigações perante a sua pessoa.

9.7. SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE FALSA DECLARAÇÃO NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO DO SEGURO

Qualquer relutância ou falsa declaração, qualquer omissão ou imprecisão na declaração de risco é penalizada de acordo com as condições previstas nos artigos L 113-8 e L 113-9 do Código dos Seguros:

- ✓ **em caso de má-fé de sua parte: pela nulidade do contrato;**
- ✓ **se a má-fé da sua parte não for comprovada: por uma redução da indemnização proporcional ao prêmio pago em relação ao prêmio que seria devido se o risco tivesse sido integral e exatamente declarado.**

9.8. SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE FALSA DECLARAÇÃO NO MOMENTO DO SINISTRO

Qualquer fraude, relutância ou falsa declaração intencional da sua parte sobre as circunstâncias ou as consequências de um sinistro acarreta a perda de qualquer direito ao benefício ou à indemnização por este sinistro.

9.9. PARA QUALQUER PEDIDO DE ASSISTÊNCIA AO REPATRIAMENTO

Para todos os pedidos de Assistência, o Segurado (ou qualquer pessoa a atuar em seu nome) deve entrar em contacto com a GROUPAMA Assistance, fazendo referência do contrato GSL (consulte o certificado de associação entregue com a subscrição do contrato):

- ✓ **Telefone a partir de França: 01.55.98.57.35**
- ✓ **Telefone a partir do estrangeiro: (+33) 1.55.98.57.35**

A equipa da GROUPAMA Assistance pode ser contactada 7 dias por semana, 24 horas por dia.

9.10. PARA QUALQUER OUTRO SINISTRO

Entre em contacto com a MondialCare by AGIS SAS, escrevendo para:

contact@mondialcare.eu

Ou por correio postal para o seguinte endereço:

MONDIALCARE / AGIS SAS
33 Avenue Victor Hugo
75116 PARIS – França

Ou por telefone:

- ✓ **A partir de França: 01.82.83.56.26**
- ✓ **A partir do estrangeiro: (+33) 1.82.83.56.26**

A Agis SAS, proprietária da marca Mondial Care e do sítio Web www.mondialcare.eu, atua na qualidade de corretora de seguros que concebeu, distribui e gere o presente programa de seguro de viagem. A Agis SAS, por conta do segurado/beneficiário mencionado no certificado de associação em relação ao qual recebeu o prémio, compromete-se a reembolsar a Seguradora. A Agis SAS, por conta da seguradora, procede ao tratamento e ao pagamento dos sinistros não abrangidos por coberturas de assistência pura fornecidas diretamente pela Groupama Assistance. A Agis SAS – Allsure Global Insurance Solutions SAS - Sociedade Internacional de Corretagem de Seguros e Resseguros, Registo Comercial e das Sociedades de Paris B 524 120409 Registo sob o número 10057380 no registo de Intermediários de Seguros - Orias - 1 rue Jules Lefèvre - 75311 Paris Cedex 9 - Atividade exercida sob a supervisão da ACPR – Banco de França, Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (Autoridade de Supervisão Prudencial e Resolução) - 4 Place de Budapest - CS 92459 - 75436 Paris.

9.11. RECLAMAÇÕES - MEDIAÇÃO

Em caso de dificuldade, o Tomador do Seguro consulta o Corretor através do qual o contrato é subscrito.

1. Em caso de discordância ou insatisfação na execução do seu contrato, queira informar a MUTUAIDE ASSISTANCE, ligando para 01.41.77.45.50, escrevendo para medical@mutuaide.fr ou por correio postal para o endereço:

**MUTUAIDE ASSISTANCE
SERVICE QUALITÉ CLIENTS (SERVIÇO DE QUALIDADE AO CLIENTE)
8/14 AVENUE DES FRÈRES LUMIÈRES
94368 BRY-SUR-MARNE CEDEX**

para as coberturas de assistência.

Se a resposta não for satisfatória, o Tomador do Seguro pode enviar a sua reclamação para o departamento de "Reclamações" da Groupe Special Lines:

- Por correio postal:

**GROUPE SPECIAL LINES
SERVICE RÉCLAMATIONS (DEPARTAMENTO DE RECLAMAÇÕES)
6-8 RUE JEAN JAURÈS
92800 PUTEAUX**

- Por e-mail: reclamations@groupespeciallines.fr

Se a resposta à reclamação continuar a não ser satisfatória, o Tomador do Seguro pode entrar em contacto com o departamento de "Reclamações" da Groupama Rhône-Alpes Auvergne:

- Por correio postal:

**GROUPAMA RHÔNE-ALPES AUVERGNE
SERVICE CONSOMMATEURS (SERVIÇO AO CONSUMIDOR)
TSA 70019 – 69252 LYON CEDEX 09**

- Por e-mail: service-consommateurs@groupama-ra.com

Por fim, se a discordância persistir em relação à posição ou à solução proposta, o Tomador do Seguro pode solicitar a Mediação de Seguros:

- Por correio postal:

**MÉDIATION DE L'ASSURANCE
TSA 50110
75441 PARIS CEDEX 09**

- Pela internet através do sítio Web: www.mediation-assurance.org

2. Em caso de discordância ou insatisfação na execução do seu contrato, queira informar a GROUPE SPECIAL LINES, escrevendo para:

reclamations@groupespeciallines.fr

para as coberturas de seguro.

Se a resposta não for satisfatória para si, pode enviar dirigindo-se por correio postal para:

GROUPAMA RHONE-ALPES-AUVERGNE
SERVICE CONSOMMATEURS (SERVIÇO AO CONSUMIDOR)
TSA 70019
69252 LYON CEDEX 09

A GROUPAMA compromete-se a acusar a receção da sua correspondência no prazo de 10 dias úteis. A mesma será tratada no prazo máximo de 2 meses. Se a discordância persistir, pode recorrer à Mediação de seguros, cujas informações de contactos são indicadas acima.

O mediador da FFSA não é competente para conhecer contratos subscritos para a cobertura de riscos profissionais.

9.12. ORGANISMO DE CONTROLO

De acordo com o Código dos Seguros (Artigo L. 112-4), esclarece-se que a autoridade supervisora do GROUPE SPECIAL LINES e da GROUPAMA e MUTUAIDE ASSISTANCE é a ACPR, 4 Place de Budapest - CS92459 - 75436 Paris Cedex 09.

10. TABELA DAS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	Montantes máx., impostos incluídos por pessoa durante a vigência do contrato
ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE	
Repatriamento e transporte médico	Despesas efetivas
Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização suportadas no estrangeiro	Médio curso: 75 000 €
Reembolso de despesas efetivas - Adiantamento de despesas de Hospitalização (sem limite de duração)	Longo curso: 150 000 €
Franquia: 30 €	
Dos quais custos dentários de emergência	300 € por sinistro

Acompanhamento de menores	Título de transporte *
Regresso do Cônjuge e dos Dependentes em caso de repatriamento do Segurado	Despesas efetivas
Permanência junto do Segurado hospitalizado	Título de transporte * + despesas de hotel 80 € por noite – máximo 10 noites
Transmissão de mensagens	Despesas efetivas
ASSISTÊNCIA EM CASO DE MORTE	
Repatriamento ou transladação do corpo em caso de Morte	Despesas efetivas
Despesas de caixão	1 500 €
Acompanhamento do defunto até dois membros da família	Título de transporte * + despesas de hotel 80 € por dia e por pessoa – máximo 5 noites
Regresso do Cônjuge e dos Dependentes acompanhantes ou de um acompanhante em caso de Morte do Segurado	Título de transporte*
OUTROS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA	
Regresso antecipado ✓ Em caso de morte ou hospitalização de um parente próximo ou da pessoa responsável pela guarda de um filho com deficiência que permaneceu em casa ✓ Em caso de danos materiais significativos no domicílio do Segurado	Título de transporte I/V *
Envio de medicamentos	Despesas efetivas
Adiantamento de fiança penal	30 000 €
Assistência jurídica (honorários de advogado)	8 000 €
Assistência com passaporte ou documentos de identidade	Assistência e Assessoria
Perda ou roubo de meios de pagamento	Assistência e Assessoria + Adiantamento de fundos até 2 300 €
Assessoria na vida quotidiana	Assistência e Assessoria
Despesas de Busca e socorro Incluindo busca em pistas sinalizadas	Até 10 000 € por evento Despesas efetivas

11. TABELA DAS COBERTURAS DE SEGURO OPCIONAIS

COBERTURAS OPCIONAIS	Montantes máx., impostos incluídos por pessoa durante a vigência do contrato
BAGAGENS E BENS PESSOAIS	
Perda, deterioração, roubo, ou destruição de Bagagem pessoal Dos quais, para objetos preciosos, incluindo equipamento desportivo	Até 1 000 € por pessoa Até 500 € por pessoa Franquia: 25 € por mala
INCIDENTES DE VIAGEM	
Atraso de avião, cancelamento do voo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Atraso > 4h na partida ✓ Atraso > 6h na partida 	90 € por pessoa e 1 000 € por evento 30 € por tranche de 2h, com o limite de 200 € por pessoa e 1 000 € por evento
Interrupção da estadia Reembolso de serviços terrestres não utilizados numa base <i>pro rata temporis</i> em caso de regresso antecipado (excluindo transporte)	Até 2 500 € por dia por pessoa até ao limite de 14 000 € por evento Franquia: 30 € por pessoa
Cancelamento de viagem Reembolso de despesas de cancelamento faturadas pelo organizador em caso de: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Morte, acidente corporal grave, doença grave do Segurado, de um membro da sua família (de acordo com a definição) ✓ Complicações de gravidez do Segurado ✓ Danos graves em instalações profissionais ou privadas ✓ Roubo em instalações profissionais ou privadas ✓ Convocações administrativas ou profissionais relativas a: ✓ Testemunha ou membro do júri, processo de adoção de uma criança ✓ Exame de recuperação ✓ Obtenção de um emprego ou estágio remunerado ✓ Despedimento ✓ Transferência profissional* ✓ Supressão ou alteração de férias* ✓ Danos graves no veículo nas 48 horas anteriores à partida ✓ Recusa de visto pelas Autoridades do país visitado 	Indemnização máxima: 4 000 €/pessoa Completo por evento para o conjunto da viagem: 20 000 € Franquia: 30 € por pessoa, exceto: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Cancelamento por motivo médico (morte, acidente corporal grave, doença grave): sem franquia
Cancelamento por qualquer causa	Indemnização máxima: 4 000 €/pessoa Completo por evento para o conjunto da viagem: 20 000 € Franquia: 10% do montante do sinistro, mínimo 100 € por pessoa